



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

## **LEI Nº Nº 5.286 DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Motorista, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, para o seguinte cargo:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Motorista	40 hs semanais	Padrão 09

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre do pedido de exoneração do servidor efetivo Darci Zanivan, e da falta de concurso público vigente com aprovados para o cargo.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou, ou no caso de homologação de concurso público com aprovados para o cargo.

§ 2º As atribuições, direitos e obrigações do contratado serão as constantes no instrumento contratual, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º A contratação será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Motorista, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale-alimentação e insalubridade;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 5º A contratação fica automaticamente rescindida com o término do prazo estipulado por esta lei, independentemente de anuência do contratado, tendo em vista os limites estabelecidos pelo art. 237 da Lei Municipal 1991/91.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 DE AGOSTO DE 2017.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 21/08/2017.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

**Projeto de Lei nº 066/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 15 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a contratar Motorista em caráter temporário por excepcional interesse público em razão da exoneração do servidor efetivo Darci Zanivan.

A contratação será pelo prazo de até 06 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Salientamos que a contratação poderá ser rescindida caso o Município homologue concurso público, com aprovados aptos para o referido cargo.

A seleção será através de prova prática aplicada por comissão especialmente formada para tal fim.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.  
**VILMAR ANTÔNIO SOCCOL**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta